

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Folha de Irati

em 20 / 07 / 85

Divisão de Expediente

LEI Nº 639

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros), equivalente a 11.895,82 ORTN a preços de junho de 1985, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., pelo prazo de 03 (três) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia à operações de

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

tivas a Circulação de Mercadorias - ICM- ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior serão os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.